

LEI NÚMERO 1700 DE 20 DE MARÇO DE 1998.
(Autógrafo N° 17/98, Projeto de Lei N° 07/98, Mensagem N° 07/98)

"Institui o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Ubatuba."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Ubatuba, com as seguintes competências:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola e pesqueira municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e pesqueiro, vinculados à produção, comercialização e armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar anualmente o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro e acompanhar sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matéria relacionada à agricultura, pesca e ao abastecimento alimentar;

VI - Criar comissões de apoio às atribuições do Conselho.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola Pesqueiro abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agricultura, pesca e abastecimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pesca será constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:



LEI Nº 1700/98
Fls.: 2-3

- I - Dois (02) representantes da Prefeitura Municipal;
- II - Dois (02) representantes da Câmara Municipal;
- III - Quatro (04) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sendo um (01) do Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR), um (01) representante do Escritório de Defesa Agropecuária (EDA), um (01) do Instituto Agronômico de Campinas - Base Ubatuba e um (01) representante do Instituto de Pesca- Base Ubatuba;
- IV - Dois (02) representantes da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo um (01) do Departamento de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN) e um (01) do Instituto Florestal;
- V - Um (01) representante da Colônia Z-10;
- VI - Um (01) representante da cada Associação de Produtores Rurais;
- VII - Um (01) representante de cada entidade legalmente constituída ligada ao setor agrícola e pesqueiro (governamentais ou não governamentais).

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca serão designados por ato do Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo facultado a sua redução.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a constituição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno, disciplinando o seu funcionamento, a forma de eleição, bem como o seu presidente.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo cabe garantir:

- I - Local para funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca;
- II - Pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;



LEI Nº 1700/98
Fls.: 3-3

III - Recursos financeiros para viabilizar a atuação do Conselho.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs 1.392/94 e 1.442/95.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de março de 1998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de março de 1998.

